



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

Av. Irmãos Pereira, 1390 - Bairro: Centro - CEP: 87300-010 - Fone: (44) 3518-4850 - www.jfpr.jus.br - Email: prcmo01@jfpr.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001986-12.2016.4.04.7010/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: MICHAEL PAUL BUNGART

EDITAL Nº 700006354401

O **Dr. WESLEY SCHNEIDER COLLYER**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 5001986-12.2016.404.7010, serão levados à hasta pública os bens dos executados, da seguinte forma:

PRAÇA ÚNICA: 18/06/2019, às 14:00 horas, pelo maior lance, excluída a oferta vil, assim considerada aquela constante no item VI deste edital.

Leiloeiro: Sr. Werno Klöckner Júnior, JUCEPAR n.º 660 (44 3026-8008).

Local do leilão: Hotel Tonello Business, situado na Rua Cruzeiro do Oeste, n.º 489, Centro, em Campo Mourão (PR).

Observação: O leiloeiro estará autorizado a receber lances virtuais em seu portal eletrônico (www.kleiloes.com.br), mediante cadastramento prévio no referido sítio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

I - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

(a) **imóvel de matrícula nº 19.305** do CRI de Campo Mourão/PR (*Apartamento-Casa nº 187-C, área útil de 109.386 m², localizado na Pousada do Sol-Residências, data de terras nº 5, quadra nº 03, situada no Jardim Country Club, localizado no município de Campo Mourão/PR, de propriedade de Michael Paul Bungart e sua esposa Leonilda Faconti Bungart*).

Valor da avaliação: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

II- VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 144.494,01 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e um centavo), referente a 18/06/2018.

III - RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não consta dos autos.

IV- ÔNUS SOBRE O(S) BEM(NS): A arrematação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Sobre o imóvel, objeto do leilão, constam os ônus gravados na sua respectiva



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

matrícula; os quais podem ser consultados através dos documentos juntados nos autos ou diretamente nos órgãos registrais competentes.

Obs.: o conteúdo dos documentos constantes do processo poderá ser consultado em sua integralidade, mediante acesso à página da Justiça Federal do Paraná na internet (www.jfpr.jus.br), link eprocV2, Consulta Pública, Justiça Comum/V2, informando o nº do processo 50019861220164047010 e a chave 527980450216.

V - ÔNUS DO ARREMATANTE: Pelo exercício da função, o leiloeiro receberá a **comissão** de 0,5% sobre o valor do lance, em caso de arrematação. No caso de pagamento ou parcelamento do débito que implique no cancelamento dos leilões, no período de 05 dias úteis que antecedem o leilão (excluído o dia do leilão), a medida só será efetivada mediante o pagamento das custas processuais e da comissão do leiloeiro, a qual fixo em 0,2% sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento pelas despesas por ele efetuadas, limitada ao valor de R\$ 1.000,00. Em caso de arrematação de forma parcelada (*hipótese em que o bem ficará como garantia*), o arrematante arcará com as eventuais despesas referentes à inclusão/baixa do(s) gravame(s) no(s) registro(s) competente(s).

Após a arrematação, correrão por conta do arrematante as despesas que incidirem sobre o bem.

VI - PREÇO MÍNIMO (VIL): Deverá ser observado que, nos termos do art. 6º da Lei 5.741/71, o preço da arrematação não poderá ser inferior ao do saldo devedor atualizado, qual seja, R\$ 144.494,01 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e um centavo), referente a junho/2018.

VII - CONDIÇÕES DE VENDA:

1) Fica autorizado ao Sr. Leiloeiro que proceda a **venda direta** do bem penhorado antes da realização do leilão, (desde que por preço não inferior ao do saldo devedor atualizado), nos termos dos artigos 880 do Novo CPC e 366 do Provimento nº 17/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região (Artigo 366. "A venda dos bens penhorados por iniciativa particular é admissível mesmo antes da realização de praça ou leilão, não dependendo de consentimento do executado"). A venda direta antes do leilão deverá respeitar o disposto no artigo 367, § 1º do Provimento nº 17/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região ("§ 1º O preço da venda por iniciativa particular de bem ainda não levado a hasta pública deverá respeitar o **valor mínimo da avaliação**"), devendo o adquirente arcar com a comissão do leiloeiro de 0,5% (cinco por cento) calculado sobre o valor de eventual venda.

Havendo proposta em valor inferior ao da avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestação em 10 (dez) dias;

2) Fica autorizado ao Sr. Leiloeiro que receba lances virtuais em seu endereço eletrônico (www.kleiloes.com.br), ficando ciente de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances, caso operacionalize o recebimento dos mesmos. Os lançadores do leilão "on-line" devem ser cientificados pelo leiloeiro através de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

VIII - ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam, desde logo, o **executado**, Michael Paul Bungart (CPF nº 511.196.769-91), intimado do conteúdo do presente edital, caso não tenha sido encontrado(s) para intimação prévia, (ou esta, por qualquer outro motivo, não tenha se realizado).

Caso haja outros os executados, representantes legais, bem como co-responsáveis, cônjuges, depositários, credores hipotecários ou co-proprietários não encontrados, ou por qualquer outro motivo não intimados pessoalmente ou por carta, ficam desde já intimados do conteúdo do presente edital.

2) O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, no caso das hipóteses previstas no art. 903, §5º, do Novo CPC. O arrematante fica ciente que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Novo CPC.

3) Após a arrematação, correrão por conta do arrematante as despesas que incidirem sobre o bem.

O presente edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal do Paraná.

Campo Mourão/PR, em 01/03/2019. Eu, GUILHERME SANTOS DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, o digitei, e o Diretor de Secretaria, o conferiu.

Documento eletrônico assinado por **WESLEY SCHNEIDER COLLYER, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700006354401v5** e do código CRC **724dd2b8**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WESLEY SCHNEIDER COLLYER
Data e Hora: 1/3/2019, às 14:6:26

5001986-12.2016.4.04.7010

700006354401.V5